



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 92, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 107, de 2018, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação no Âmbito da Defesa entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 3 de dezembro de 2010.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho

RELATOR ADHOC: Senador Airton Sandoval

31 de Outubro de 2018



PARECER N° , DE 2018

SF/18617.30866-96

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 107, de 2018 (PDC nº 950,
de 2018, na origem), da Câmara dos Deputados,
que aprova o texto do Acordo de Cooperação no
Âmbito da Defesa entre a República Federativa
do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em
Madri, em 3 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 107, de 2018, decorrente de Mensagem Presidencial nº 76, de 15 de fevereiro de 2018, que propõe aprovar o texto do Acordo de Cooperação no Âmbito da Defesa entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 3 de dezembro de 2010.

Após ser aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 4 de setembro de 2018, a matéria seguiu para esta Casa e foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual me coube a relatoria.

De acordo com os termos da exposição de motivos, assinada pelo Ministro das Relações Exteriores e pelo Ministro da Defesa, o acordo *tem como propósito promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, especialmente nas áreas de planejamento, pesquisa e desenvolvimento militares, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços; assessoramento em tecnologia militar; intercâmbio de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa, incluindo*

operações de manutenção da paz; educação e treinamento militar; e cooperação em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa.

O PDS nº 107, de 2018, aprova o referido tratado, porém condiciona à nova aprovação do Congresso Nacional “quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, este acordo, com doze artigos, intensifica o relacionamento bilateral com a Espanha com base nos princípios da igualdade, reciprocidade, interesse mútuo e respeito aos princípios e finalidades da Carta das Nações Unidas.

O artigo 1º do Acordo define os objetivos da cooperação em assuntos relacionados à defesa, o que inclui a promoção de cooperação científica e tecnológica pertinente, aquisição e utilização de equipamentos e sistemas militares de origem nacional e estrangeira, compartilhamento de conhecimentos e experiências sobre operações internacionais de manutenção da paz e a realização de atividades conjuntas de treinamento, instrução e exercícios militares combinados.

O artigo 2º indica que para a concretização desses objetivos será estabelecido Grupo de Trabalho, composto por representantes dos

respectivos Ministérios da Defesa e de instituição de interesse comum, a depender do assunto. De qualquer modo, serão os Ministérios da Defesa do Brasil e da Espanha as autoridades que desenvolverão e executarão os programas objetos do tratado.

Dentre as atividades da cooperação, estão visitas, reuniões, intercâmbio de instrutores e alunos, participação em manobras e exercício militares, participação em eventos culturais e esportivos, cooperação em matéria de indústria de armamentos e serviços relacionados à defesa, bem como implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação ou desenvolvimento de tecnologia de defesa (artigo 3º).

A execução dos programas será efetivada por orçamentos de cada Parte, a não ser que haja convite em sentido contrário, o que inclui custos de deslocamento, alojamento e manutenção de pessoal, gastos de tratamento sanitário ou evacuações, incluindo de falecidos. Excetua-se a assistência médica de emergência, que deverá ser provida pela Parte receptora (artigos 5º e 6º).

Igualmente, quanto à responsabilidade civil, as Partes comprometem-se a não açãoarem a outra por danos causados entre si no exercício das atividades militares, resguardados o compromisso de as Partes arcarem com perdas ou danos que tenham causados por imprudência, imperícia ou negligência a terceiros (artigo 7º).

Ademais, é assegurada a segurança da informação sigilosa, incluindo sobre materiais, no âmbito da defesa, que venham a ser intercambiados ou gerados por esse Acordo (artigo 8º).

Por fim, seguem dispositivos que permitem a revisão do acordo e a celebração de ajustes complementares, assim como fixam modo de solução de controvérsias pacífica sobre a execução do acordo, a vigência indeterminada até eventual denúncia de uma das Partes e a entrada em vigor, que ocorrerá trinta dias após a última ratificação do acordo.

Como se nota, o presente tratado colabora para a intensificação na área de defesa entre dois Países amigos, o que nos leva a recomendar com entusiasmo sua aprovação por esta Casa.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18617.30866-96

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 31/10/2018 às 10h - 42ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
EDISON LOBÃO	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. MARTA SUPLICY	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
KÁTIA ABREU	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO
JOSÉ AGRIPIÑO	PRESENTE	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
VAGO		2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO ROCHA
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 107/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, DESIGNADO RELATOR “AD HOC” O SENADOR AIRTON SANDOVAL, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

31 de Outubro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional